

# guia prático

PACTO



AMOR

## O que é o Pacto MS + Amor

O Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica foi instituído por meio do Decreto n. 15.678, de 19 de maio de 2021. É uma ação estratégica do Governo Estadual para articular ações de forma integrada, que visam a promoção de direitos e o combate à violência LGBTfóbica, com os seguintes eixos de atuação: gestão participativa e enfrentamento à violência.

## Objetivos

1. Aperfeiçoar o marco normativo de proteção à população LGBT+;
2. Construir e ampliar a rede de proteção e de atendimento à população LGBT+ vítima de violência;
3. Municipalização das políticas públicas.

## Adesão

A adesão ao Pacto Cidadania LGBT+ poderá ser celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cidadania e Cultura, e os Municípios, instituições de educação superior públicas e privadas, empresas do setor privado e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. São 21 metas a serem atingidas até dezembro de 2021 e, para tanto, a Subsecretaria Estadual de Políticas Públicas LGBT+ escreve abaixo um passo a passo para o cumprimento destas metas. Vamos lá!



### **Meta 01 - DEFINIR E PACTUAR O FLUXO DE ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO LGBT+ NO MUNICÍPIO**

Para elaboração do Fluxo de atendimento, é decisivo estabelecer um método de coleta de impressões e experiências junto aos órgãos/equipes que realizam atendimento através de prestações de serviços públicos, tais como: educação, saúde, assistência social.

É importante obter as informações junto aos serviços que atuam em situações de vulnerabilidade, violação de direitos, etc. e que têm por normativa o recorte de atendimento à população LGBT+.

Para ajudar na visualização, elaboramos um fluxo macro de rede intersetorial (**Anexo I**), que no caso de cada município precisa ser detalhado em reuniões técnicas e, posteriormente, pactuado.



## **Meta 02**

### **CRIAR CAMPOS PARA A INCLUSÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL NAS FICHAS DE CADASTRO, FORMULÁRIOS E PRONTUÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR QUALQUER ÓRGÃO MUNICIPAL**

Realizar quais fichas de cadastro e prontuários de atendimento no município, que são de gestão própria, para a inclusão dos campos de identidade de gênero e orientação sexual, nos ditames da lei.



## **Meta 03**

### **ARTICULAÇÃO DE AÇÕES QUE FOMENTEM A EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO DA POPULAÇÃO LGBT+, BEM COMO A INSERÇÃO NAS POLÍTICAS LOCAIS DE QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO DE ACORDO COM A PECULIARIDADE DE CADA MUNICÍPIO**

No atendimento integral à pessoa LGBT+ se prioriza a compreensão de suas múltiplas facetas, identificando fragilidades, necessidades, bem como habilidades de modo a oportunizar acessos igualitários ao mercado de trabalho e sua estabilidade no mesmo. Sugerimos, como um dos possíveis caminhos, a realização de Oficinas e Seminários de Orientação Profissional e Empreendedorismo que contem com a participação de representantes das Fundações Municipais de Trabalho e da população LGBT+.



## Meta 04

### CONSTRUIR UMA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA AS PESSOAS TRANSEXUAIS

As pessoas trans são as que mais sofrem violência de direitos entre a população LGBT+. Desse modo, é importante pensar em estratégias de qualificação, de acesso e permanência nos serviços públicos.



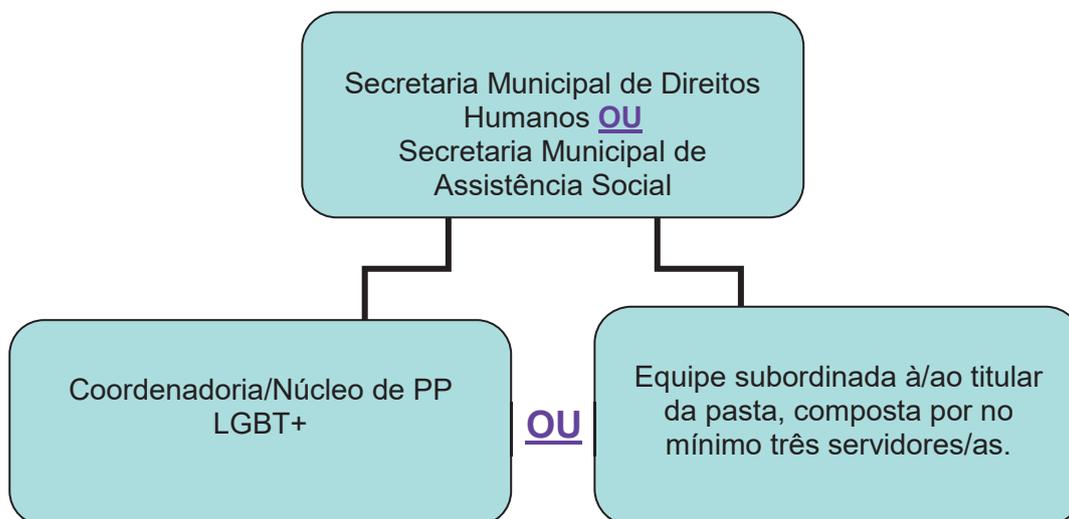
## Meta 05

### CRIAR UMA UNIDADE GESTORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBT+ OU DESTACAR/LOTAR UM/UMA SERVIDOR/A COM UMA EQUIPE HABILITADA ESPECIFICAMENTE PARA A GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBT+

#### I. Como?

Todas as estruturas organizacionais municipais (organogramas) possuem uma secretaria municipal de assistência social ou de direitos humanos. A unidade ou a equipe destacada pode ser subordinada a essas pastas.

**Figura 01. Modelo de estrutura organizacional.**



#### II. Perfil sugerido dos/as servidores/as:

Pessoas com atuação em direitos humanos, assistência social, ou outras graduações na área de ciências humanas e aplicadas.



## Metas 06

### ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBT+

#### I. Como?

Elaborar um plano que pode ser anual, bienal, ou até mesmo com prazos maiores de realização, a depender das entregas definidas.

Segue abaixo um modelo de plano a ser seguido (em vermelho, exemplos):

**Tabela 01. Plano Municipal de Políticas Públicas LGBT+**

<b>Inserir a Logo da prefeitura</b>				
<b>Secretaria</b> XXXXXXXXXXX				
<b>Plano Municipal de Políticas Públicas LGBT+</b>				
<b>Autor/a do plano:</b>				
<b>Data de elaboração:</b>				
<b>Versão:</b>				
<b>Patrocinador:</b>				
<b>Objetivo geral:</b> Descrever aqui a ideia geral do plano. <i>Conscientizar a população sobre todas as formas de preconceito.</i>				
<b>Objetivos Específicos:</b> Definir aqui, neste campo, o que se pretende atingir especificamente.  <i>a. Promover ações na área da cultura.</i> <i>b. Promover ações na área do esporte.</i>				
<b>Entregas:</b> Para cada objetivo específico, definir uma ou duas entregas.  <i>a. Realizar seminário municipal de cultura;</i> <i>b. Realizar campeonato com times LGBT+</i>				
<b>Cronograma macro de entregas:</b>				
Entrega	Prazo de execução	Recursos investidos	Responsável pela ação	Parceiros envolvidos

a. Realizar seminário municipal de cultura	Outubro/X X	XXXX	XXXX	XXXX
b. Realizar campeonato com times LGBT+				

**Cronograma detalhado:**

*Entrega a. Realizar seminário municipal de cultura*

<b>Etapa/tarefa</b>	<b>Início da tarefa</b>	<b>Finalização da tarefa</b>	<b>Recursos investidos</b>	<b>Responsável pela ação</b>
<i>Definir local, data, horários de realização, modalidade (virtual ou presencial)</i>	<i>01/02</i>	<i>28/02</i>	<i>XX</i>	<i>XXXX</i>
<i>Definir público alvo (Ex. estudantes? Professores? População geral?)</i>	<i>01/02</i>	<i>28/02</i>	<i>0,00</i>	<i>XXXX</i>
<i>Elaborar proposta de programação com temas a serem discutidos</i>	<i>01/03</i>	<i>30/03</i>	<i>XXXX</i>	<i>XXXX</i>
<i>Selecionar palestrantes</i>	<i>01/03</i>	<i>30/03</i>	<i>0,00</i>	
<i>Contatar palestrantes</i>	<i>01/03</i>	<i>30/03</i>		
<i>Definir programação final</i>	<i>01/04</i>	<i>15/04</i>		
<i>Elaborar arte do evento</i>	<i>01/05</i>	<i>30/06</i>	<i>XX</i>	
<i>Realizar divulgação</i>	<i>01/07</i>	<i>30/09</i>		

<i>Organizar detalhes finais</i>		<i>XX/XX</i>	<i>XX/XX</i>		
<i>Realizar evento</i>		<i>XX/XX</i>	<i>XX/XX</i>		
<i>Entrega b. Realizar campeonato com times LGBT+</i>					
<b>Etapa /tarefa</b>	<b>Início da tarefa</b>	<b>Finalização da tarefa</b>	<b>Recursos investidos</b>	<b>Responsável pela ação</b>	
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
<b>Plano aprovado em nome da cidade/MS, xx/xx/xxxx</b>					
<b>Assinatura do patrocinador (titular da pasta):</b>					
<b>Assinatura do/a gestor/a municipal (prefeito/a):</b>					

**Observação:** todas as metas seguintes, com exceção dos fluxos (metas 03 e 04) podem estar previstas e planejadas no plano municipal, para facilitar a execução das mesmas.



## Meta 07

### **INSTITUIR E NORMATIZAR MEDIDAS QUE INCLUAM O USO DO NOME SOCIAL NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

O Decreto Federal nº. 8.727/2016 dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. No Estado do Mato Grosso do Sul, o Decreto n. 13.694, de 23 de julho de 2013, assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço, quando atendidas nos órgãos de Administração Pública direta e indireta. No âmbito municipal, cabe a elaboração de normas para instituir a aplicabilidade do decreto federal e estadual.



### **Meta 08**

#### **ELABORAR E IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE SAÚDE INTEGRAL LGBT+**

É de ciência que compete à gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo assim é preciso operacionalizar o Plano Nacional de Saúde Integral LGBT. Em Mato Grosso do Sul, o Comitê Técnico de Saúde Integral da População LGBT, instituído pela Resolução n. 82/SES Campo Grande, 21 de dezembro de 2020, pode oferecer apoio técnico para o desenvolvimento dessa política.



### **Meta 09**

#### **PROMOVER AÇÕES QUE VISEM REPARAR O DIREITO VIOLADO, BEM COMO TRABALHEM NA INSERÇÃO E ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO LGBT+, NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO**

Divulgar os serviços socioassistenciais tipificados para atendimento dessa população, bem como a adoção de outras medidas para capacitação e conscientização da população acerca da LGBTfobia.



### **Meta 10**

#### **QUALIFICAR OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E GUARDA MUNICIPAL PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO LGBT+ EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL**

A Subsecretaria Estadual de Políticas Públicas LGBT+ executa o Projeto Qualifica+, que tem como objetivo a qualificação dos servidores na temática de gênero e diversidade sexual e, mediante solicitação, pode ser realizada de forma virtual e/ou presencial nos municípios. Sugerimos, também, a promoção, por exemplo, de rodas de conversa com servidores/as, bate papos, cafés da manhã com bate papo sobre o assunto; enquetes, colar cartazes orientadores nos murais, etc.



### **Meta 11**

**ELABORAR E PACTUAR FLUXOS E INSTRUMENTOS PARA O RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS REFERENTES A LEI ESTADUAL Nº 3.157/2005, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DEVIDO A ORIENTAÇÃO SEXUAL NO ÂMBITO DE MATO GROSSO DO SUL**

É importante definir e divulgar qual é o principal órgão que terá a responsabilidade de acolher e orientar as denúncias LGBTfóbicas e dar os devidos encaminhamentos, seja na esfera administrativa ou para oferecer orientações jurídicas para esfera civil e penal.



### **Meta 12**

**APURAR E PENALIZAR ADMINISTRATIVAMENTE TODOS OS ATOS DISCRIMINATÓRIOS E VIOLÊNCIA EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO E/OU EXPRESSÃO DE GÊNERO NOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.**

É importante dar providências de uma Lei/ Decreto regulamentar que estabeleça mecanismos de enfrentamento da LGBTfobia e outras normativas, atos e resoluções que tratem do enfrentamento da discriminação nos âmbitos de administração municipal direta e/ou indireta.



### **Meta 13**

**REALIZAÇÃO DE AÇÕES QUE PROMOVAM O EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA PELA POPULAÇÃO LGBT+, LIVRE DE VIOLÊNCIA.**

Fomentar, incentivar e realizar oficinas, workshop, seminários, etc. que esclareçam acerca do acesso aos direitos sociais da população LGBT+, assim como mecanismos que favoreçam a participação de pessoas LGBT+ nos espaços de controle social, formação de agenda e implementação de políticas públicas.



## Meta 14

### **ELABORAR MATERIAL DIDÁTICO E VEICULAR CAMPANHAS MUDIÁTICAS, EM DIVERSOS FORMATOS, DE MANEIRA PERMANENTE E ABRANGENTE, DIRECIONADAS A TODOS OS SEGMENTOS E FAIXAS ETÁRIAS DA POPULAÇÃO LGBT+**

O planejamento de mídia é uma ferramenta muito importante para que uma ação obtenha sucesso. Isso porque é ele que determina as estratégias de comunicação mais adequadas para divulgar uma mensagem e impactar o público certo, na hora certa.

**Como** pensar a campanha de divulgação de determinada ação em seu município?

I. O que você quer divulgar?;

II. Qual o seu público-alvo?;

III. Qual mensagem você quer passar?;

IV. Quais estratégias você vai usar?;

V. Qual valor você tem para investir?;

Defina quais estratégias serão utilizadas para alcançar os objetivos propostos e como elas podem influenciar as decisões do planejamento. No caso das estratégias de marketing, é possível, por exemplo, realizar parcerias, usar os meios de comunicação do seu município, grupos de WhatsApp, etc.

Já as estratégias de comunicação estão relacionadas a como o público deverá perceber o que você está realizando, aqui serão apresentados os benefícios que a adesão e o comprometimento com a ação darão resultados positivos.

Por fim, crie um cronograma de divulgação.

Dia 01 – assunto 01

Dia 02 – assunto 02

E assim por diante.

## **CALENDÁRIO LGBT**

Tendo em vista a necessidade de alcançarmos os objetivos desta Subsecretaria no que tange a elaboração e efetivação de políticas públicas eficientes e eficazes para a população LGBT+ sul-mato-grossense, se faz necessário o apoio dos/as senhores/as, na ampla divulgação para darmos visibilidade ao calendário de lutas LGBT+.

**Janeiro** – 29 de Janeiro – Dia Nacional da Visibilidade Trans

**Fevereiro** – Carnaval sem LGBTfobia

**Março** – Mulheres LGBT

**Mai** – Principal mês. 17 de maio – Dia Estadual e Internacional de Combate à Homofobia

**Junho** – 28 de Junho – Dia do Orgulho LGBTQ+

**Agosto** – 29 de Agosto – Dia Nacional da Visibilidade Lésbica

**Setembro** – Setembro Amarelo e Pop LGBTQ + e 23 de setembro – Dia da Visibilidade Bissexual

**Outubro** – 26 de Outubro – Dia da Visibilidade Intersexual

**Novembro** - Recorte LGBTQ + e Negritude / 8 de novembro – Dia da Solidariedade Intersexual

**Dezembro** – 01 de Dezembro – Dia Mundial de Luta contra Aids / 10 de Dezembro – Dia dos Direitos Humanos.

## **REDES SOCIAIS**

Além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com a população. Elas possibilitam conhecer a opinião e a construção de uma relação de proximidade.

Conheça algumas dicas para se posicionar nas redes sociais

### **1 – Escolha em quais redes sociais atuar**

A escolha dos canais a serem utilizados na sua estratégia requer conhecimento das plataformas. Afinal, as opções são muitas: Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, YouTube, Pinterest, TikTok, entre outras.

### **2 – Defina um objetivo para a sua presença online**

Para ter resultados nas redes sociais é preciso ter em mente qual é o objetivo de marketing a ser alcançado. Essas plataformas digitais facilitam muito a mensuração de qualquer ação, mas elas não fazem milagre.

### **3 – Estabeleça uma linguagem de comunicação**

Pense nas redes sociais como uma extensão da voz, do tom e da personalidade da sua gestão.

O tom que você usa para escrever a legenda de um post, por exemplo, deve respeitar a maneira como seu governo conversa com o público e as suas características.

### **4 – Desenvolva ações com foco no crescimento de seguidores**

Para crescer nesse ambiente, é necessário ter no seu plano de marketing algumas ações voltadas para o aumento de seguidores, e isso requer muito conhecimento do seu público, inovação nos conteúdos e diferenciação dos concorrentes.

### **5 – Produza conteúdo que passe a mensagem**

A dica aqui é criar conteúdo que remeta aos pontos fortes da gestão e que destaque os seus diferenciais.

### **6 – Se posicione em questões sociais relacionadas aos seus valores**

Nas redes sociais, os seguidores não estão em busca apenas de produtos e serviços, eles se identificam com as suas postagens, suas opiniões.

### **7 – Dê tempo às estratégias para colher resultados**

Para colher os frutos de todo trabalho árduo realizado nas redes sociais é preciso ter dedicação e, principalmente, paciência!

Por exemplo, monitorar os dados para entender se as suas ações estão caminhando para o objetivo é muito importante, mas não vai garantir que você acerte o alvo de primeira.

**OBS:** é importante usarmos sempre as mesmas "Hashtag" quando falarmos de determinado assunto.

Hashtag - Consiste de uma palavra-chave antecedita pelo símbolo #, conhecido popularmente no Brasil por "jogo da velha" ou "quadrado".

As hashtags são utilizadas para categorizar os conteúdos publicados nas redes sociais, ou seja, cria uma interação dinâmica do conteúdo com os outros integrantes da rede social, que estão ou são interessados no respectivo assunto publicado.

### **PÁGINAS OFICIAIS**

Como por exemplo, as do Governo do Estado:

#### **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Facebook - @GovernoMS

Instagram - @governoms



### **Meta 15**

**REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ALUSIVAS E DIREITOS E CIDADANIA LGBTQ+, EM ESPECIAL AO DIA DA VISIBILIDADE TRANS (29/01), DIA ESTADUAL DE COMBATE A HOMOTRANSFOBIA (17/05/), DIA DA VISIBILIDADE LÉSBICA (29/08) E DIA DA VISIBILIDADE BISSEXUAL (23/09), EM PARCERIA COM OUTROS ORGANISMOS DO MUNICÍPIO, TAIS COMO: EMPRESAS E TERCEIRO SETOR.**

Elaborar material didático, promover cine-debate, ação de conscientização de empatia, ações audiovisuais, multimídia, gráficas, etc. articulado com as estratégias de comunicação.



### **Meta 16**

**INCENTIVAR E APOIAR AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LGBTQ+**

Identificar artistas, expressões artísticas e linguagens que sejam específicas da cultura LGBTQ+, tais como Arte Vogue, Drag Queen, etc. e articular para que esses recortes estejam nas políticas culturais do município.



### **Meta 17**

**FOMENTAR A PRÁTICA DESPORTIVA E PARTICIPAÇÃO DE LGBTQ+ NOS EVENTOS ESPORTIVOS NAS DIVERSAS MODALIDADES E CATEGORIAS**

A FUNDESPORTE (Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul) está realizando um mapeamento de atletas e paratletas LGBTQ+ em Mato Grosso do Sul, que irá oferecer dados para nos ajudar a compreender nosso cenário estadual e a promover políticas adequadas para o público. E, para além disso, seguem algumas estratégias:

- I. Promover e difundir o esporte entre a população LGBTQ+, incentivando as práticas esportivas em todas as suas modalidades;
- II. Identificar o interesse de cada pessoa e assim organizar campeonatos e torneios, com premiações para estimular a participação da população LGBTQ+;

III. Criar formulários nas Escolas e nos Centros de Atendimento para formar coletivos que queiram praticar corrida, futebol, queimada, treinos funcionais e até mesmo jogos de mesa como dama, xadrez, ping pong, visando que tais eventos ajudem a aumentar a representatividade no meio.



#### **Meta 18**

### **REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA DISCUSSÃO DE POLÍTICAS LGBT+ E APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES JÁ EXECUTADAS NA ÁREA.**

A participação social é fundamental, então todas as formas de gestão participativa com essa população fortalecem a política, bem como são momentos de avanços e aprofundamento nos debates.



#### **Meta 19**

### **CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO DA**

Tendo como base o julgamento do STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO n. 26, o Mandado de Injunção n. 4.733, na qual equiparou-se a LGBTfobia ao crime de racismo e, também, a Lei Estadual 3.157/2005 que dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, ou em futuras normativas municipais, é fundamental a divulgação que esses atos são crimes para os quais existem punições penais, civis e administrativas e que encorajar a denúncia desses atos é fundamental.



## Meta 20

### ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E/OU DOSSIÊS SOBRE VIOLÊNCIA LGBT+, COMO FORMA DE IDENTIFICAR AS CAUSAS E PROPOR ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

#### Relatório de violência LGBT+

##### Como?

Solicitar junto às unidades de segurança pública locais, SINAN, 180, Disque 100, CRAS e CREAS registros mensais de violência contra pessoas LGBT+. Preencher modelo sugerido em planilha eletrônica *Excel* ou similar:

**Tabela 02. Relatório anual de violência contra pessoas LGBT+**

<b>Inserir a Logo da prefeitura</b>		
<b>Secretaria XXXXXXXXXXXX</b>		
<b>Relator:</b>		
<b>Mês</b>	<b>Tipificação</b>	<b>Quantidade de Ocorrências</b>
<i>Abril</i>	XXXXXXXX	XX
<i>Maior</i>	XXXXXXXX	XX
<b>Observações: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		
<b>Assinatura do/a relator/a:</b>		
Nome da Cidade/MS, xx/xx/xxxx		



## Meta 21

### GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DOS SEGMENTOS LGBT+ NAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL, COMO CONSELHOS, COMISSÕES, OUVIDORIAS E GRUPOS DE TRABALHO PARA INTERVIR NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ACOMPANHAR AS DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS LGBT

Os conselhos são instituições participativas permanentes, definidas legalmente como parte da estrutura do Estado, cuja função é incidir sobre as políticas públicas em áreas específicas, produzindo decisões, e que contam em sua composição com a participação

de representantes do Estado e da sociedade civil na condição de membros com igual direito à voz e voto. Em âmbito nacional temos o Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT - e no Estado o Conselho Estadual LGBT.

A forma mais rápida e eficiente para a criação de Conselhos LGBT nos municípios que compõem o Estado de Mato Grosso do Sul ocorre por meio de decreto que deverá ser emanado pelos Chefes do Poder Executivo Municipal para este fim.

O primeiro passo é fazer um diagnóstico de como é a inserção dessa população nesses órgãos colegiados e, a partir disso, estimular e/ou fortalecer a participação nos mesmos. Uma outra proposição é a criação do Grupo de Trabalho de Políticas Públicas LGBT+, com caráter consultivo e propositivo, formado por membros do Poder Público, e das organizações da sociedade civil e instituições LGBT +.

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

### I. LEIS ESTADUAIS QUE REGULAM POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO LGBT+ DE MATO GROSSO DO SUL

#### **Lei n. 3.157, de 27 de dezembro de 2005**

Dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **Lei n. 3.416, de 04 de setembro de 2007**

Altera dispositivos da Lei n. 3.287, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis e Militares e Bombeiros Militares, acrescentando a disciplina de combate à homofobia.

#### **Lei n. 3.591, de 09 de dezembro de 2008**

Altera dispositivo da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **Lei n. 4.031, de 26 de maio de 2011**

Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia em Mato Grosso do Sul.

#### **Lei n. 4.271, de 26 de novembro de 2012**

Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **Lei n. 5.304, de 21 de dezembro de 2018**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

## **II. DECRETOS ESTADUAIS QUE REGULAM POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO LGBT+ DE MATO GROSSO DO SUL**

### **Decreto n. 12.212, de 18 de dezembro de 2006**

Regulamenta a Lei n. 3.157, de 27 de dezembro de 2005, que dispões sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Decreto n. 13.266, de 21 de setembro de 2011**

Institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual, e dá outras providências.

### **Decreto n. 13.684, 12 de julho de 2013**

Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta, e dá outras providências.

### **Decreto n. 13.694, de 23 de julho de 2013**

Dá nova redação ao § 2º do art. 2º do Decreto n. 13.684, de 12 de julho de 2013, que assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

### **Decreto n. 13.954, de 06 de maio de 2014**

Estabelece o modelo padrão da Carteira de Identificação por Nome Social, de que trata o Decreto n. 13.684, de 12 de julho de 2013.

### **Decreto n. 14.970, de 16 de março de 2018**

Reorganiza o Conselho Estadual LGBT do Estado de Mato Grosso do Sul (CELGBT/MS), nos termos que especifica.

### **Decreto n. 15.237, de 30 de maio de 2019**

Altera a redação de dispositivos do Decreto n. 14.970, de 16 de março de 2018, que reorganiza o Conselho Estadual LGBT de Mato Grosso do Sul (CELGBT/MS), e dá outras providências.

### **Decreto n. 15.305, de 11 de novembro de 2019**

Regulamenta a Subseção IV, da Seção III, do Capítulo I, da Lei Estadual n. 5.060, de 20 de setembro de 2017, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul.

### **Decreto n. 15.334, de 19 de outubro de 2020**

Institui a Comissão Estadual de Enfrentamento à Violência contra a População de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CEVLGBT); dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão Especial Processante LGBT (CEPLGBT), e dá outras providências.

### **Decreto n. 15.677, de 19 de maio de 2021**

Estabelece critérios para a emissão da Carteira de Identificação por Nome Social de que trata o Decreto n. 13.684, de 12 de julho de 2013, e dá outras providências.

### **Decreto n. 15.678, de 19 de maio de 2021**

Institui o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Decreto n. 15.679, de 19 de maio de 2021**

Institui o Programa Estadual de Cidadania LGBT+ (PECLGBT+) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

## **III. PORTARIAS E RESOLUÇÕES QUE REGULAM POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO LGBT+ DE MATO GROSSO DO SUL**

### **Resolução n. 82/SES, de 21 de dezembro de 2020**

Instituir o Comitê Técnico de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (Comitê Técnico LGBT), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, para subsidiar o avanço da Equidade na Atenção à Saúde da População LGBT, combate à Homofobia e dar outras providências.

### **Portaria AGEPEN n. 19, de 17 de maio de 2021.**

Estabelece os parâmetros para acolhimento de pessoas que se identificam como LGBT+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou com outras orientações sexuais

e identidades de gênero não contempladas pela sigla), em privação de liberdade no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **IV. LEGISLAÇÃO FEDERAL**

##### **Decreto Federal n. 8.727, de 28 de abril de 2016**

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MATO GROSSO DO SUL. Cartilha de Direitos das Pessoas TRANS. Subsecretaria de Políticas Públicas, 2021. Disponível em: <<https://www.secid.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/CARTILHA-DIREITOS-TRANS-A4-2.pdf>>. Acesso em 13/07/2021

MATO GROSSO DO SUL. Cartilha Lésbi. Subsecretaria de Políticas Públicas, 2020. Disponível em: <<https://www.secid.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/1-CARTILHA-LESBI-3-1.pdf>>. Acesso em 13/07/2021

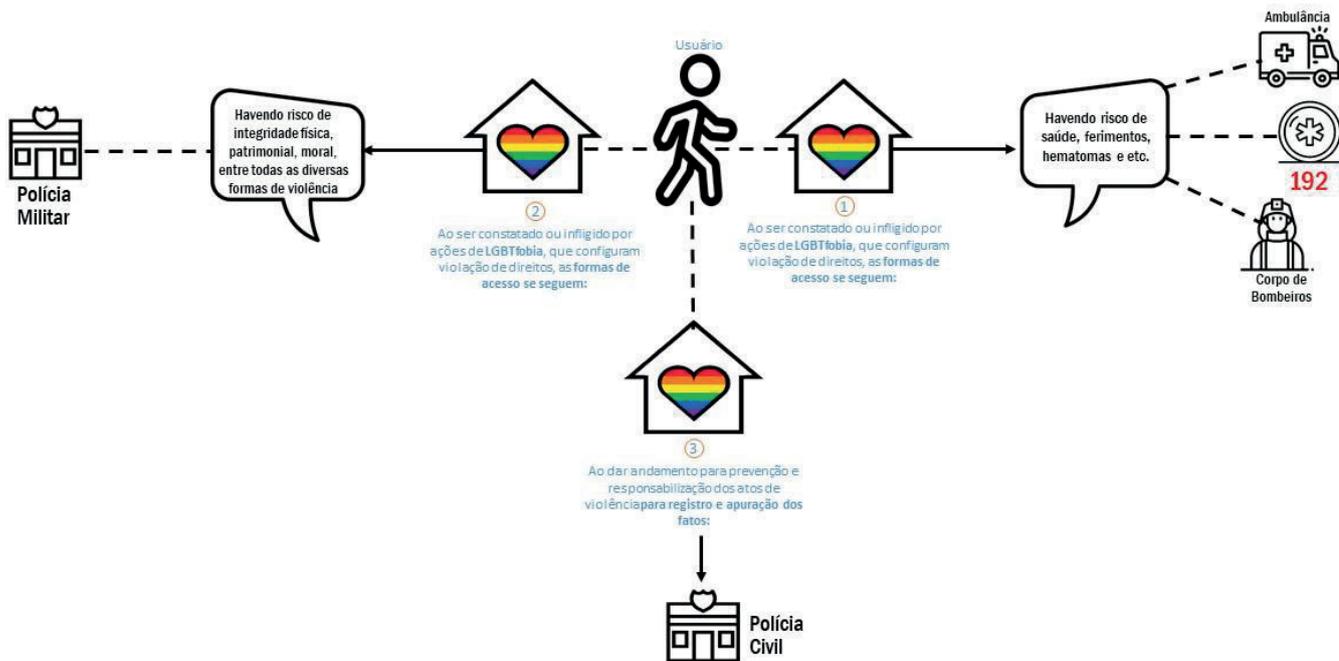
MATO GROSSO DO SUL. Cartilha de Enfrentamento à Violência LGTFóbica. Subsecretaria de Políticas Públicas, 2020. Disponível em: <<https://www.secid.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/CARTILHA-ENFRENTAMENTO-LGBTFOBICA.pdf>>. Acesso em 13/07/2021

MATO GROSSO DO SUL. Decreto-lei nº 15.678, de 19 de maio de 2021. Institui o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGTfóbica no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<https://www.cidadanialgbt.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/Pacto.pdf>>. Acesso em 13/07/2021

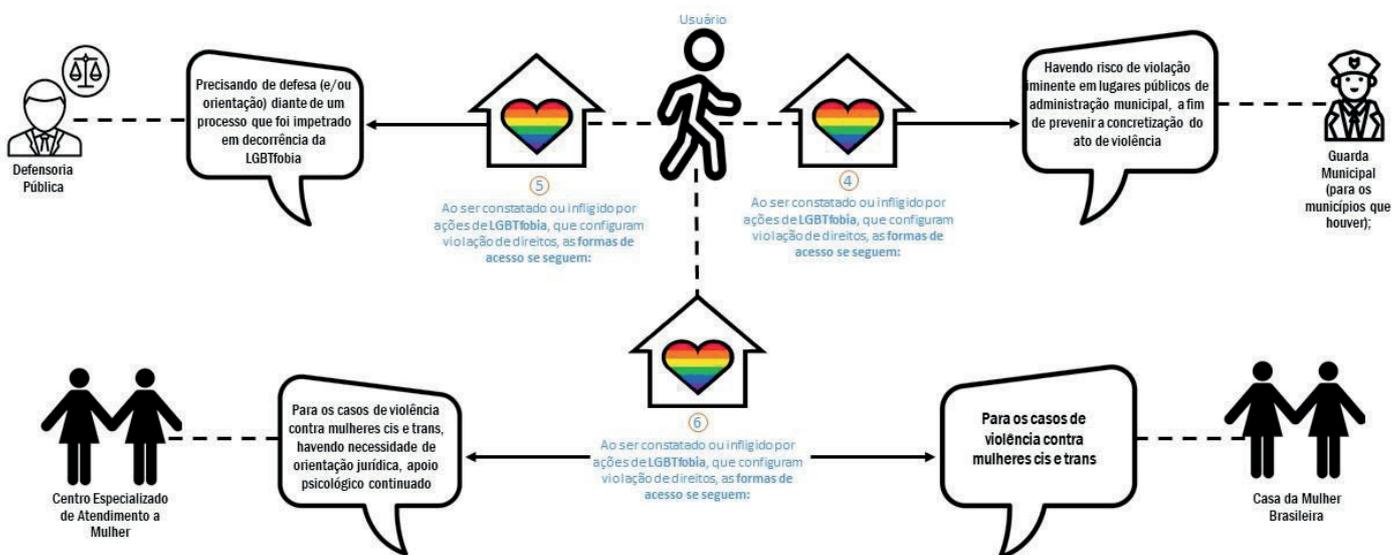
## ANEXOS

## ANEXO I - FLUXO DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL

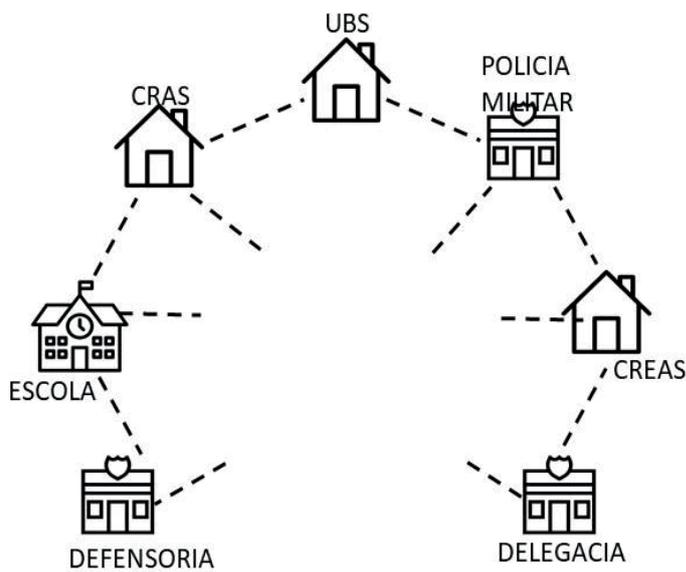
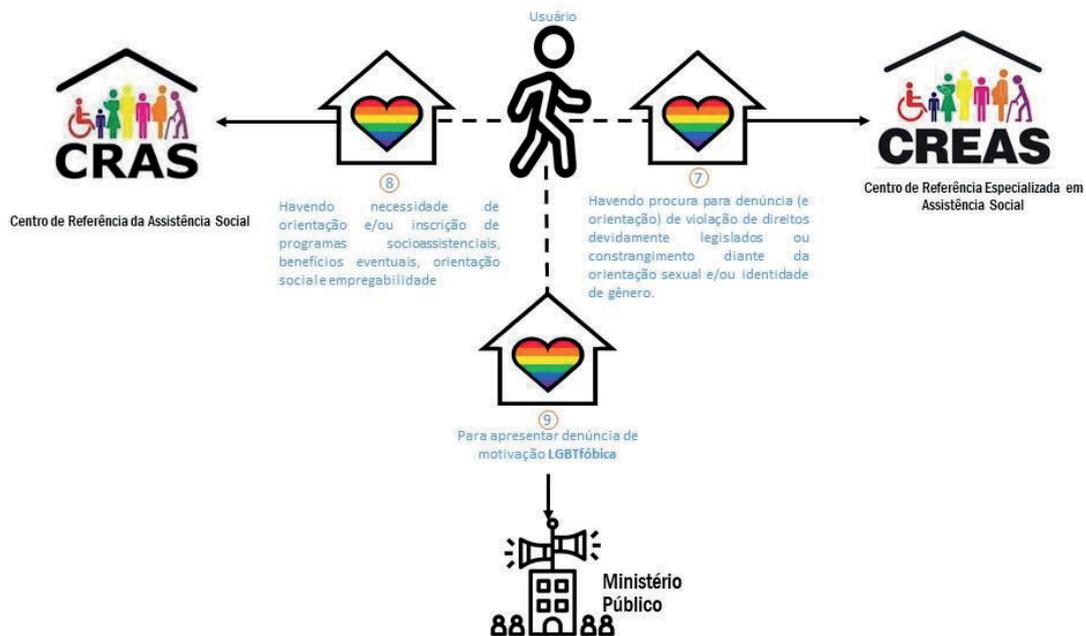
### Fluxo de Atendimento Intersectorial



### Fluxo de Atendimento Intersectorial



# Fluxo de Atendimento Intersectorial



## ANEXO II – MODELOS DE ATOS NORMATIVOS

### **Modelo de Projeto Municipal de Lei que dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido à orientação sexual e identidade de gênero do município de Campo Grande – MS.**

Art. 1º Toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual, prática de violência ou manifestação que atente contra a cidadã e o cidadão heterossexual, homossexual, bissexual, travesti ou transexual será punida na forma da presente lei.

§ 1º Para os fins dispostos na presente lei, entende-se por orientação sexual o direito do indivíduo de relacionar-se, afetiva e/ou sexualmente, com qualquer pessoa, independente de sexo, gênero, aparência, vestimenta ou quaisquer outras características.

§ 2º Entende-se por discriminação qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual do indivíduo, lhe cause constrangimento, exposição à situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento, sendo vedadas, dentre outras, as seguintes:

I – impedir ou dificultar o ingresso ou permanência em espaços públicos, logradouros públicos, estabelecimentos abertos ao público e prédios públicos;

II – impedir ou dificultar o acesso de cliente, usuário de serviço ou consumidor, ou recusar-lhe atendimento;

III – impedir o acesso ou utilização de qualquer serviço público;

IV – negar ou dificultar a locação ou aquisição de bens móveis ou imóveis;

V – criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de qualquer edifício, bem como a seus familiares, amigos e pessoas de seu convívio;

VI – recusar, dificultar ou preterir atendimento médico ou ambulatorial;

VII – praticar, induzir ou incitar através dos meios de comunicação a discriminação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta vedada por esta lei;

VIII – fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo;

IX – negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada;

X – impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

XI – preterir, impedir ou sobretaxar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação; consumo de bens; hospedagem em hotéis e estabelecimentos congêneres ou o ingresso em espetáculos artísticos ou culturais;

XII – realizar qualquer forma de atendimento diferenciado não autorizado por lei;

XIII – inibir ou proibir a manifestação pública de carinho, afeto, emoção ou sentimento;

XIV – proibir, inibir ou dificultar a manifestação pública de pensamento.

XV – outras formas de discriminação não previstas na presente lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator, as seguintes sanções, sem prejuízo das punições civis e criminais correspondentes:

I – advertência por escrito;

II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00 (mil a três mil reais);

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento;

V – proibição de contratar com a administração pública municipal.

§ 1º Nos casos em que, por incompatibilidade, não puderem ser aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV, a multa do inciso II será aplicada em dobro a cada ocorrência.

§ 2º O valor da multa previsto no inciso II será corrigido anualmente, através do índice usado para atualização das demais multas aplicadas pela municipalidade.

§ 3º Quando a infração ao disposto na presente lei estiver associada a atos de violência ou outras formas de discriminação ou preconceito, como as baseadas em raça ou cor da pele, deficiência física, convicção religiosa ou política, condição social ou econômica, não será aplicada advertência, sendo o valor da multa triplicado, ou esta aplicada em conjunto com outra das punições dos incisos III, IV ou V.

§ 4º Quando a infração for praticada por funcionário público municipal:

I – no exercício de suas funções: sofrerá as sanções descritas neste instrumento legal, bem como poderá sofrer aquelas previstas em regime disciplinar próprio;

II – fora do exercício de suas funções: sofrerá as sanções previstas na presente lei.

Art. 3º A punição aplicada e sua graduação serão fixadas em decisão fundamentada, tendo em vista a gravidade da infração, sua repercussão social, condições pessoais dos envolvidos e a reincidência do infrator.

Art. 4º Constatada a infração ao disposto na presente lei, o interessado poderá solicitar, através de requerimento ao órgão competente, a abertura de processo administrativo.

§ 1º Se o órgão competente tomar conhecimento, por qualquer meio, da infração, iniciará o procedimento de ofício, independente de provocação.

§ 2º Para o efeito do disposto no caput, interessado é qualquer pessoa, física ou jurídica, direta ou indiretamente prejudicada pelo ato discriminatório.

§ 3º À vítima será assegurado sigilo quanto a seus dados e informações pessoais, se assim o requerer.

§ 4º Ao infrator é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 5º Se ao término do processo administrativo o órgão competente concluir pela existência de infração à presente lei, deverá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público.

Parágrafo único. Os papéis, peças publicitárias ou demais matérias de cunho discriminatório ficarão à disposição das autoridades policiais e judiciárias, sendo encaminhadas se requisitadas.

Art. 6º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias), em especial em relação aos órgãos competentes para abertura e julgamento dos processos administrativos e seu procedimento.

Parágrafo único. O conteúdo da presente lei deverá ser divulgado junto às repartições públicas municipais, para conscientização dos servidores e dos munícipes.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Modelo de Lei que Institui o Dia Municipal de Combate à LGBTfobia**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à LGBTfobia a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate à LGBTfobia tem por escopo contribuir com o debate sobre as políticas públicas voltadas para população LGBT e o enfrentamento à violência LGBTfóbica.

Art. 3º Em alusão a essa data, serão realizados eventos e ações sobre a temática LGBT, coordenados pela Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Modelo de Lei ou Decreto que Assegura às pessoas travestis e transexuais o direito à identificação pelo nome social em documentos de prestações de serviços quando atendidas nos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais o direito à identificação pelo nome social, quando do preenchimento de fichas de cadastros, formulários, prontuários e documentos congêneres, para atendimento de serviços prestados por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de XXXXXX.

**Art. 2º** A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo nome social indicado, que constará dos atos escritos.

§ 2º O nome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do nome social escolhido.

**Art. 3º** Os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta capacitarão seus servidores para o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 5º** Caberá ao órgão XXXXXXXXX, promover ampla divulgação desta lei, para esclarecimento sobre os direitos e deveres aqui assegurados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reinaldo Azambuja  
**Governador do Estado de Mato Grosso do Sul**

João César Mattogrosso  
**Secretário de Estado de Cidadania e Cultura (SECIC)**

Eduardo Romero  
**Secretário de Estado Adjunto**

Leonardo Bastos  
**Subsecretário de Políticas Públicas LGBT**

### **Elaboração de Conteúdo**

Augusto Santos, Bianca Araújo, Jaqueline Hahntente, Hosilene de Araújo Lubacheski Leonardo Bastos, Roberto Rodrigues, Ronaldo Rocha, Tetê Costa e Vanessa Moreira

### **Colaboração**

Larissa Moniqui de Paiva

### **Revisão**

Laura Beatriz

### **Diagramação**

Rodrigo Lupatini

**Julho/2021**

# PACTO AMOR

**SubsLGBT**  
Subsecretaria de Políticas Públicas  
para a População LGBT+

**SECIC**  
Secretaria de Estado  
de Cidadania e Cultura



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul